



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2332 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 30 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Angra inicia operação emergencial tapa-buraco na RJ-155

Embora seja de responsabilidade do Governo do Estado, o município está agindo pensando na segurança de quem trafega pela via

A Prefeitura de Angra dos Reis iniciou, nesta sexta-feira (27), uma ação emergencial de tapa-buraco na RJ-155, importante rodovia que liga o município a Barra Mansa. A medida tem como objetivo melhorar as condições de tráfego e aumentar a segurança de motoristas e pedestres que utilizam diariamente a via.

O trecho, que apresenta sérios problemas de conservação, vem sendo motivo de preocupação constante, com registros frequentes de acidentes e riscos à população. Diante desse cenário, o prefeito Cláudio Ferreti determinou a realização da intervenção, mesmo se tratando de uma rodovia estadual.

Antes do início dos trabalhos, a Prefeitura comunicou a situação ao governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, que assumiu o cargo recentemente, reforçando a necessidade de uma solução definitiva para o problema, que se arrasta há anos.

A operação está sendo realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, no trecho compreendido entre o trevo da Rodovia Rio-Santos e o bairro Serra D'Água, área da RJ-155 que integra o território de Angra dos Reis. As equipes, com o auxílio de um caminhão e duas máquinas, atuam no reparo dos pontos mais críticos da pista, buscando reduzir os riscos de acidentes e garantir melhores condições de circulação.

— Já conversei com os prefeitos de Rio Claro e Barra Mansa, com o Governo do Estado e com o Governo Fe-



deral, solicitando, inclusive, a federalização da rodovia, mas até agora nada aconteceu. Nosso objetivo com essa ação é minimizar os problemas e reduzir o número de acidentes nesta estrada — destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

Motoristas que utilizam a via diariamente elogiaram a iniciativa.

- Moro no bairro Serra D'Água e a pista realmente está com muitos buracos. Diariamente, corremos risco de acidentes e muitos motoristas já tiveram prejuízos, como pneus furados. Acredito que essa operação da Prefeitura vai minimizar bastante esses problemas. Agora, esperamos que o Estado também faça a sua parte e realize a revitalização completa da estrada — afirmou a psicóloga Tatiana Pinheiro.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Secretário de Parcerias e Inovação Tecnológica

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARTIGO 138, INCISO II, LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

Processo administrativo nº 2024010163

PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SEGBRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2024

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 083/2024, firmada entre o Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa SEGBRASIL Comércio e Serviços LTDA.

PREÇO: As partes declaram que não existem pendências financeiras, obrigações de pagamento ou valores a serem quitados decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 083/2024, conferindo-se plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do referido instrumento.

DA JUSTIFICATIVA: O cancelamento decorre de solicitação formal apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de Ofício constante às fls. 803/960/965 do Processo Administrativo nº 2024-010163, no qual a empresa informa a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 083/2024, em razão de alterações nos custos operacionais e nos valores praticados no mercado.

Diante da manifestação da empresa, bem como da análise administrativa e jurídica realizada no processo, entendeu-se pela viabilidade do cancelamento amigável do instrumento, considerando o interesse da Administração Pública na reorganização da contratação e na garantia da continuidade do atendimento das demandas da Secretaria de Esporte e Lazer.

AUTORIZAÇÃO: 16/03/2026

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro no artigo 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; no art. 78, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº

13.361/2023; no art. 79, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.361/2023; bem como na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, alínea “a”, e Parágrafo Sétimo, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 011/2026/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2025-14000248, referente a aquisição de Camisas Polo Personalizadas destinadas ao uniforme dos Servidores Administrativos e afins da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	Carlos Ramos Tomaz, matrícula 30118
SUPLENTE:	Carlos Luis Machado, matrícula 3452
GESTOR:	Jean Carlos de Oliveira Corrêa, matrícula 4501898

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 20 de março 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE MARÇO DE 2026.

FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 012/2026/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem os acompanhamentos, as fiscalizações e as gestões dos

processos de participações de números SEI-2025-14000667, SEI-2025-14000703, SEI-2025-14000477, SEI-2025-14000692, SEI-2025-14000497 e SEI-2026-14000146, oriundos do processo físico original de número 2024024322, referente a aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados a manutenção e limpeza da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	Francisco Corrêa Júdice, matrícula 3439
SUPLENTE:	Douglas Ramos de Almeida, matrícula 21820
GESTOR:	Jean Carlos de Oliveira Corrêa, matrícula 4501898

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de março 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE MARÇO DE 2026.

FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E SUPLENTE

PORTARIA Nº 005/2026/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 016/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos e o Decreto nº13.352, de 29/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Filipe Nascimento Albano, matrícula 32.633, Assessor de Fomento às Práticas Públicas de Agricultura, Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como Titular o fornecimento de microfone de lapela sem fio, referente ao Processo Nº SEI-2026-02000031, celebrado entre Município de Angra dos Reis e a empresa W DAS N FARIA LTDA / CNPJ: 35.XXX.XXX/0001-10.

Art. 2º. Fica designado o servidor Willys Ferreira de Araújo Júnior,

Coordenador Técnico de Operações Agrícolas, matrícula 30.153, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 035/2026

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR IDIVALDO FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 32652 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, JEAN FERNANDES LEONE, matrícula nº 7027863 CPF nº zzzzz-xx., para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo SEI 2026-03000193 - Contratação de apresentação artística musical do artista Leozão & Nossa Batukada, para o evento Festa da Sardinha no Município de Angra dos Reis/RJ.

DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2026

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 056/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 082/2013/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e JOSÉ MARIA DE AGUIAR, firmado em 15/10/2013, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora MARIA CLÁUIDA N. CAPAZ, matrícula nº 4500264, para exercer a gestão do Contrato nº 082/2013/SSA, processo nº 2016008230, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE MACHADO PORTELA Nº 85, loja 06, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 0103.009.0170.006, para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Art. 2º – Fica designada a servidora CAROLINE RODRIGUES MADUREIRA, matrícula nº 13196 para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designada a servidora JENNIFER MILENA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 31272 para exercer a suplência da Gestão e Fiscalização do referido contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/04/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 057/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 218/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, firmado em 10/12/2024, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora ANDREA PAIVA MARTINS, matrícula nº 223531-5, para exercer a Gestão do Contrato no 218/2024/SSA, Processo nº 2023042088, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA - HMJ VISANDO AO FORNECIMENTO DE DIETAS NORMAIS, ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS AOS PACIENTES INTERNADOS, AOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS OU COM DIREITO PREVISTO EM LEI, AOS PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA NA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON/HMJ E AOS PACIENTES EM PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIAS EXTERNAS COMO AS CIRURGIAS DE CATARATA DE RESPONSABILIDADE DO HMJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Art. 2º. Ficam designados os servidores CÁSSIA REGINA LAPOR, matrícula nº 4501658, GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula 4502930 e ANDRELLE RAMOS DA SILVA VILLAÇA, matrícula 30855 para exercerem a Fiscalização do Contrato citado no artigo anterior. Art.

3º Fica designada a servidora JAYANE FROTA DOS REIS, Matrícula: 33760 , para exercer a suplência da Gestão, e a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula no 31839 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 058/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA , no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 008/2022/HMJ, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, e a EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA, firmado em 19/08/2022, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora RICHELI DA ROCHA SALES SOURIAL, matrícula nº 33343, para exercer a Gestão do Contrato nº 008/2022/HMJ, processo nº 2022025871, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM TERAPIA INTENSIVA COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA (HMJ) – FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

Art. 2º – Fica designada a servidora JAYANE FROTA DOS REIS, matrícula: 33760, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designado o servidor EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula nº 30858, para exercer a suplência de Gestão e fiscalização do mesmo contrato

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 032/2025

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 032/2025, referente à contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE VIAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Embarcação Tipo 4, embarcação a motor com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Abraão.	Viagem	260	R\$ 1.290,00	R\$ 335.400,00
TOTAL					R\$ 335.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 01/04/2026 e término em 31/03/2027.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor da viagem de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente: Ficha nº 20261099 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.2113.339033, Vínculo: 15730000, Empenho nº 404, de 25/03/2026, no valor de R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 173/FME/2026, de 25/03/2026, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO - PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 010/2026/SSA

O Sr. Secretário de Saúde, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa ULTRAMED R B LTDA, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-15004960

II – CREDOR: ULTRAMED R B LTDA

III – CNPJ: 01.865.044/0001-47

IV – ENDEREÇO: Rua Doutor Moacir de Paula Lobo, nº 91, Loja Térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-370.

V – OBJETO: Prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do Município de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	40	480	R\$ 120,00	R\$ 57.600,00

VII – DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor credenciado, de acordo com a homologação, DOC-SEI-01131375.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com a proposta da empresa, DOC-SEI-00894173.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260823 e 20260822 Dotação Orçamentária n.º 27.2701.10.302.0129.2216.339039.16000 000 e 27.2701.10.302.0129.2216.339039.15001002, respectivamente.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-15004960.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE MARÇO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA **Nº 90.013/2026.**

PROCESSO Nº SEI-2026-12000231.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para obra de contenção de encostas, estabilização de taludes e implantação de sistema de drenagem associada no talude localizado no Morro do Santo Antônio, Área de Risco 04 – Setor 05 (AR-04-S05) do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), no município de Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 27/04/2026, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/SSA

Processo Físico 2024014363

Processo SEI-2025-15004960

Considerando os autos do presente processo, FICA CREDENCIADA à empresa ULTRAMED R B LTDA, CNPJ 01.865.044/0001-47, para prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER, em caráter ambulatorial, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do Município de Angra dos Reis.

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

ADJUDICAMOS à empresa.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (membros):

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA

ALINE LUIZ MACHADO JORGE

KARINE FERNANDES LEONE

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO

MONIQUE SERPA DE ALMEIDA

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE

HOMOLOGO o resultado.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 013/2026/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2025-14000161, referente a aquisição de alimentos e itens descartáveis para utilização durante o NUPDEC (Núcleo de Proteção e Defesa Civil).

FISCAL:	Márcia Maria Furtado Gonzaga, matrícula 18235
SUPLENTE:	Nilson da Silveira Cabral, matrícula 11748
GESTOR:	Jean Carlos de Oliveira Corrêa, matrícula 4501898

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 18 de março 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 105/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-05000706, MEMORANDO SDR/DEADM Nº 156.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor VALMIR WAGNER DE

CASTRO, matrícula nº 13550, Carteira Nacional de Habilitação 00649123611, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 023/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2025-21000250 (Processo Prodata nº 2023026428) e o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em áreas turísticas e de apoio ao turismo, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.”:

Servidor	CPF	Função
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Titular
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Gestor Suplente
Alexandro dos Santos Viana	008.XXX.XXX-19	Fiscais Titulares
Josiana Torres Cezário	070.XXX.XXX-12	
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX -67	
João Pedro Vieira Miguel	161.XXX.XXX -39	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 024/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo n° SEI-2024-21000126 e o Termo de Dispensa n° 002/2024/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.e, com fulcro no Art. 177, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização de contratação supracitada, cujo objeto trata da “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores – internet, da banda larga, em fibra óptica, incluindo os equipamentos roteadores com transmissão Wi-Fi, para atender às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, na Sede Administrativa, Estação Santa Luzia e Estação do Abraão.”

Servidor	CPF	Função
Christian da Silva Galois	080.XXX.XXX-36	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente
Josiana Torres Cezário	070.XXX.XXX-12	Fiscais Titulares
Thiago Rabha Lima Coelho Miguel	117.XXX.XXX-52	
Elison Antunes dos Santos	002.XXX.XXX-12	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 025/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo n° SEI-2024-21000035 (Processo Prodata n° 2018001470) e o Termo de Dispensa N° 001/2018/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a concessionária de energia AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal n° 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata do “Fornecimento de energia elétrica dos próprios da TurisAngra (Sede, CIT, Estação Santa Luzia, Abraão, Posto de Informações Turísticas Zungú, Posto de Informações Turísticas de Garatucaia e banheiro pública”.

Servidor	CPF	Função
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Gestores Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Jacqueline da Costa Queirós Medeiros	085.XXX.XXX-50	Fiscais Titulares
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Juliana Cruz Campos	119.XXX.XXX-16	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Fiscais Suplentes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 026/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2024-21000021 (Processo Prodata nº 2023009870) e o Contrato nº 017/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.**, e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Locação, instalação e manutenção de coberturas em tenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, instaladas na Estação Santa Luzia (Continente), para atender aos usuários turistas, visitantes, moradores, dentre outros, devido ao alto fluxo de acesso para embarque e desembarque para minimizar os impactos climáticos, principalmente, provenientes das chuvas e do sol, na forma do termo de referência e do processo administrativo”.

Servidor	CPF	Função
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Titular
Alexandro dos Santos Viana	008.XXX.XXX-19	Gestor Suplente
Gabriel Freitas de Castro	121.XXX.XXX-11	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 027/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Pro-

cesso nº SEI-2024-21000021 (Processo Prodata nº 2023009870) e o Contrato nº 018/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação, instalação e manutenção de coberturas em tendas, pelo prazo de 12 (doze) meses, instaladas na Estação Santa Luzia (Continente), para atender aos usuários turistas, visitantes, moradores, dentre outros, devido ao alto fluxo de acesso para embarque e desembarque para minimizar os impactos climáticos, principalmente, provenientes das chuvas e do sol, na forma do termo de referência e do processo administrativo”.

Servidor	CPF	Função
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Titular
Alexandro dos Santos Viana	008.XXX.XXX-19	Gestor Suplente
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	Fiscais Titulares
Gabriel Freitas de Castro	121.XXX.XXX-11	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 028/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2024-21000371 (Processo Prodata nº 2021017920) e o Contrato nº 006/2022/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **SERVE SUL LOCADORA DE VEÍ-**

CULOS LTDA., e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Locação de veículos automotivos terrestres, zero-quilômetro, sem motorista, com ano de fabricação não inferior a 2024, equipados com rastreamento online via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso desta Fundação de Turismo”.

Servidor	CPF	Função
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Suplente
Jacqueline da Costa Queirós Medeiros	085.XXX.XXX-50	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 029/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2024-21000738 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI**, e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 03(três) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, para atender às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Servidor	CPF	Função
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente
Josiana Torres Cezário	070.XXX.XXX-12	Fiscais Titulares
Alexandro dos Santos Viana	008.XXX.XXX-19	
Jesí Batista dos Santos	612.XXX.XXX-63	Fiscal Suplente

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 030/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2025-21000963, Pregão Eletrônico nº 90.021/2024 e 90.025/2024, os Termos de Adesão nº001,002,003 e 004/2025/FTAR, e as Atas de Registro de preço nº 064/2024/FTAR, 065/2026/FTAR, 067/2026/FTAR e 068/2026/FTAR firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **DOCE ANGRA TURISMO LTDA e ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA.**, com fundamentação na Lei nº14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação de embarcação do tipo lancha rápida, inclusive marinheiro e combustível, para atender as necessidades

das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência”.

Servidor	CPF	Função
Jacqueline da Costa Queirós Medeiros	085.XXX.XXX-50	Fiscais Titulares
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Andreia Marinho da Cruz	370.XXX.XXX-98	
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Fiscal Suplente

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 031/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2024-21000475, Pregão presencial nº 011/2020/FTAR e os contratos de Concessão Onerosa de Uso nºs 010/2020/FTAR (Quiosque 1), 011/2020/FTAR (Quiosque 2), 012/2020/FTAR (Quiosque 3) e 013/2020/FTAR (quiosque 4), celebrados entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e as concessionárias qualificadas no processo;

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização dos contratos supracitados, cujo objeto trata da “Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, referentes aos espaços de 04 (quatro) quiosques, localizados na Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.”:

Servidor	CPF	Função
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente

Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 032/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2025-21000687 (Processo Prodata nº 2023035310) e o Contrato nº 299/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, e, com fulcro no Art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Locação de veículos automotivos, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, incluindo seguro compreensivo total ou parcial, observados os termos da legislação aplicável, para uso desta Fundação”.

Servidor	CPF	Função
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Suplente
Jacqueline da Costa Queirós Medeiros	085.XXX.XXX-50	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 034/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n° SEI-2024-21000375, Contrato de Concessão Onerosa de Uso n.º 002/2020/FTAR e seu 1º Termo Aditivo, firmado em 28 de fevereiro de 2025, entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a concessionária qualificada no processo: **XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME**; e, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93;

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, destinado à exploração e gestão comercial de restaurantes, localizados no Cais de Santa Luzia - Angra dos Reis/RJ.” - restaurante Mar de Espuma:

Servidor	CPF	Função
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 035/2026/FTAR

FTAR e o Contrato de Concessão Onerosa de Uso n.º 002/2023/FTAR, firmado em 22 de março de 2023, entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a concessionária qualificada no processo: **M. S. DE SIQUEIRA GOURMET**; e, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93;

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/ Oferta), mediante contrato, do espaço físico com área total de 166,97 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada ‘Oyster Bar’, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº Centro, Angra dos Reis/RJ.”:

Servidor	CPF	Função
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 036/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n° SEI-2024-21000472, o Contrato de Concessão Onerosa de Uso n.º 024/2019/FTAR, e seu 3º Termo Aditivo, firmado em 16 de outubro de 2024, entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a

concessionária qualificada no processo: **SABOR DA PICANHA RESTAURANTE LTDA-ME**; e, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93;

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/ Oferta), mediante contrato, do espaço físico com área total de 166,97 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada ‘Oyster Bar’, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº Centro, Angra dos Reis/RJ.”:

Servidor	CPF	Função
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Gestor Titular
Carlos José Ferrazzani Maia	027.XXX.XXX-75	Gestor Suplente
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.XXX.XXX-67	
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 037/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº SEI-2024-21000554, Chamamento Público nº 001/2021/FTAR e o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 016/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, e, com fulcro no art. 67, caput da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e no Instrumento Convocatório”:

Servidor	CPF	Função
Amanda Salazar da Silva Alves	092.XXX.XXX-69	Fiscais Titulares
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Christian da Silva Galois	080.XXX.XXX-36	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 038/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº SEI-2024-21000554, Chamamento Público nº 001/2021/FTAR e o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 007/2023/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e, com fulcro no art. 67, caput da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e no Instrumento Convocatório”:

Servidor	CPF	Função
Amanda Salazar da Silva Alves	092.XXX.XXX-69	Fiscais Titulares
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Christian da Silva Galois	080.XXX.XXX-36	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de Março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 040/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2025-21000307, Pregão Eletrônico n.º 010/2025/FTAR e as Atas de Registro de Preços n.º 015, 016, 017 e 018/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e as empresas, SOLARE EVENTOS LTDA, AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, com fundamentação na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n.º 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 041/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2025-21000455, Pregão Eletrônico n.º 008/2025/FTAR e a Ata de Registro de Preços n.º 007/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, com fundamentação na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n.º 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 042/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000459, do Pregão Eletrônico n.º 005/2025/FTAR a Ata de Registro de Preços N.º 002/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE AN-

GRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de camarim e stands em padrão octanorme, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 043/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000449, do Pregão Eletrônico nº 002/2025/FTAR, a Ata de Registro de Preços Nº 003/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de geradores 50KVA, 150KVA e 250KVA, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 044/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000495, do Pregão Eletrônico nº 009/2025/FTAR, a Ata de Registro de Preços Nº 014/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Painéis de LED, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 045/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TU-

RISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000343, do Pregão Eletrônico n.º 004/2025/FTAR, as Atas de Registro de Preços N° 004, 005 e 006/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e as empresas ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, SOLARE EVENTOS LTDA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com fundamentação na Lei n° 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n° 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de treliças, grades de contenção, barricadas e estruturas metálicas com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA N° 046/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000398, do Pregão Eletrônico n.º 011/2025/FTAR, as Atas de Registro de Preços N° 011, 012 e 013/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e as empresas SOLARE EVENTOS LTDA, LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, e com fundamentação na Lei n° 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n° 3500269, para exercer a gestão da

ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de tendas, fechamentos e balcões, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA N° 047/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21000497, do Pregão Eletrônico n.º 007/2025/FTAR, as Atas de Registro de Preços N° 008, 009 e 010/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e as empresas AQUATIVA CONSULTORIA LTDA ME, JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e YO INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, e com fundamentação na Lei n° 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n° 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio, orientação e ordenamento por meio de profissionais qualificados para apoio Operacional, Brigada de Incêndio e Apoio de Produção, com operação e fornecimento dos demais equipamentos e materiais necessários para plena execução dos serviços, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 048/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2025-21000292, Pregão Eletrônico n.º 003/2025/FTAR e a Ata de Registro de Preços n.º 019/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA, com fundamentação na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n.º 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, incluindo instalação, manutenção, desinstalação, a limpeza das cabines sanitárias, o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

PORTARIA Nº 049/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, consi-

derando o Processo SEI-2025-21000707, Pregão Eletrônico n.º 90.083/2025 e a Ata de Registro de Preços n.º 386/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa PIROEX LTDA, com fundamentação na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula n.º 3500269, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material de show pirotécnico, com montagem, manutenção e desmontagem, balsas, reboques e fundeios, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência”.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/FTAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

PARTES: Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE/RJ.

OBJETO: Prorrogação do prazo ao Termo de Colaboração n.º 001/2019/FTAR, que trata ao Programa de acompanhamento dos estagiários de nível médio, técnico e superior, para atender a Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, observado os termos da legislação aplicável.

PRAZO: A prorrogação será por mais 12 (doze) meses, tendo iní-

cio em 28/03/2026 e término em 27/03/2027.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

VALOR: Permanece o valor global de R\$ 25.728,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), com o valor mensal de até R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais).

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Aditivo para o exercício de 2026, correrão à conta da seguinte ficha nº 20260557, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.2285.339039.10010010 - Fonte: 15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado.

TORNAR SEM EFEITO – TERMO DE DISPENSA
Nº 022/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10000073 – Tornar sem efeito o TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025/SFI, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2.260, 04 de fevereiro de 2025, página 66.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, conforme documento nº 01124394, do processo SEI-2024-21000037.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TORNAR SEM EFEITO – TERMO DE DISPENSA
Nº 029/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10000101 – Tornar sem efeito o TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025/SFI, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2.272, 19 de fevereiro de 2025, página 26.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO – TERMO DE DISPENSA
Nº 005/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10000092 – Tornar sem efeito o TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025/SFI, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2.260, 04 de fevereiro de 2025, página 56.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2026/SCP

Processo nº SEI-2026-03000144, a Secretária de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação empresa especializada em serviço de curadoria com montagem e desmontagem, visando a seleção, organização e exposição de obras artesanais, para a participação do município de Angra dos Reis na 18ª Rio Artes Manuais, de 08 a 12 de abril de 2026 .

2º – FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL,

TORNAR SEM EFEITO – TERMO DE DISPENSA
Nº 020/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10000075 – Tornar sem efeito o TERMO DE DISPENSA Nº 020/2025/SFI, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2.260, 04 de fevereiro de 2025, página 65.

CNPJ: 06.143.830/0001-54.

3º – VALOR: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-01019314.

5º – PRAZO: A prestação de serviços será de 08 a 12 de abril de 2026.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Relatório Pós Aviso de Dispensa, DOC-SEI-01134694.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Ficha nº 20260308 e Dotação Orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.218 0.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-03000144, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL, CNPJ: 06.143.830/0001-54, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.022/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de Preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 13.652.354/0001-62 Vencedora dos itens 97 e 183, perfazendo o valor total de R\$ 9.137,40 (Nove mil e cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

EMPRESA: GGV COMERCIAL LTDA; CNPJ: 35.236.131/0001-57 Vencedora do item 28, perfazendo o valor total de R\$ 950,90 (Novecentos e cinquenta reais e noventa centavos).

EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA; CNPJ: 11.819.860/0001-78 Vencedora do item 231, perfazendo o valor total de R\$ 2.570,00 (Dois mil e quinhentos e setenta reais).

EMPRESA: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 01.044.210/0001-44 Vencedora do item 127, perfazendo o valor total de R\$ 64.600,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.022/2025: R\$ 77.258,30 (Setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE MARÇO DE 2026

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo n° SEI-2024-05001095, RESOLVE registrar os preços da empresa ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 13.652.354/0001-62, localizada na Rua Francelino Alves de Lima, n° 101 – Nova Angra, Angra Dos Reis-RJ, CEP 23932-005, Tel: (24) 3368 6286 e e-mail: cotacaoangraluz@gmail.com, neste ato representado pela Sra. VANIA LUCIA SOARES VIDAL, portadora do Documento de Identidade n° 08.044.410-2 Detran/RJ e CPF n° 04.609.007-06, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERRAMENTAS MANUAIS							
97	Trena Manual 5M x 19mm com Trava Dupla -Ferramenta de primeira qualidade - Características: :: Design anatômico; :: Caixa plástica mais resistente em caso de queda; :: Graduação em milímetros e polegadas. - Especificações Técnicas: :: Comprimento da fita: 5 metros; :: Largura da fita: 19 mm (3/4") :: Comprimento sem dobrar em até 1,5m	UNID.	SESEP 108 SPDC 10 SAAE 50 SDSP 08 SCP 07 SAAP 05 SSA 04 SMGP 02	194	FERTAK	R\$ 8,10	R\$ 1.571,40
INSUMOS							
183	Eletrodo Ok Serralheiro E6013 2,5mm 5Kg - Produto de primeira qualidade - Características Eletrodo rutílico especial para trabalhos em serralheria, para soldagem de todos os tipos de juntas, mesmo sem preparação, em todas as posições. Aplicável em estruturas metálicas, chapas galvanizadas e construções em geral, apresentando arco estável, baixo índice de respingos e escória de fácil remoção, tornando o trabalho mais produtivo. Produz cordões com excelente acabamento. A facilidade na abertura e reacendimento de arco deste eletrodo fazem com que seja excelente para ponteamtos. Apresenta ainda baixa emissão de fumos e ótimo rendimento - Especificações Técnicas Classificações: AWS/ASME SFA 5.1 -E6013 - Composição Química: Elemento: C # Percentagem nominal: 0.06% - # Elemento: Si - # Percentagem nominal: 0.22% Deposição: - # Corrente: 75 - 110 A Diâmetro: 2,5mm Tensão: 20 - 30 V	UNID.	SESEP 108 SPDC 02 SAAE 15 SAAP 10 SSA 01 SMGP 20	DENVER	156	R\$ 48,50	R\$ 7.566,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 9.137,40 (Nove mil e cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO esteja obrigada(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATA-

DA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habi-

litação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-05001095, RESOLVE registrar os preços da empresa GGV COMERCIAL LTDA, CNPJ 35.236.131/0001-57, localizada na Av Guilherme Cotching, nº 587, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02.113-011, Tel: (11) 2934-2256 e e-mail: ggv@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr Gustavo Monteiro Martinez, portador (a) do Documento de Identidade nº 37.471.777-1, expedido pelo SSP/SP e CPF nº 513.003.838-01 – MF, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERRAMENTAS MANUAIS							
28	Escova de Aço com Cabo de Madeira 270 mm -Ferramenta de primeira qualidade Base em madeira de alta resistência, com cabo ergonômico, cerdas em arame aço galvanizado dispostas em tufo de três fileiras.	UNID.	SESEP 108 SPDC 12 SAAE 100 SDSP 14 SCP 07 SAAP 10 SSA 06	257	FERTAK	R\$ 3,70	R\$ 950,90
Valor Total da ARP R\$ 950,90 (Novecentos e cinquenta reais e noventa centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[de ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas

de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer

a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e

documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante

solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-05001095, RESOLVE registrar os preços da empresa RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, CNPJ 11.819.860/0001-78, localizada na Rua Olívia Francisca Bruno, nº 271, Loja, Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP 27.340-470, Tel: (24) 9 9942-2044 / (24) 3353-4878 / (24) 9 7402-2713 e e-mail: novaerainfinidades@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Juliana de Moura Lima, portadora do Documento de Identidade nº 12.296.123-8, expedido pelo IFP-RJ e CPF nº 084.804.647-12, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EPI's/EPCs							
231	Luva de Raspa com Reforço Punho 7cm - Produto de primeira qualidade Luva de segurança, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e dedos, punho 07 cm. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. - Especificações Técnicas: :: Punho 07 cm :: CA: 12809 :: Tamanho único :: Luva em Raspa de Couro	UNID.	SESEP 108 SDSP 30 SCP 28 SAAP 10 SSA 20 SMGP 04	200	ZANEL	R\$ 12,85	R\$ 2.570,00
Valor Total da ARP R\$ 2.570,00 (Dois mil e quinhentos e setenta reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas

na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executa-

dos e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Re-

gistro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei,

relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedo-

ra, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025**

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-05001095, RESOLVE registrar os preços da empresa Amcanaã Equipamentos Industriais Ltda, CNPJ 01.044.210/0001-44, localizada na Rua Amálio Lulu Benencase, 49, bairro: Jardim S. Domingos Cidade: Americana, CEP: 13.471-732, Tel: (19) 3407-2670/ 3025-2560/ 991869333 e e-mail: vendas@amcanaa.com.br, importacao@amcanaa.com.br, neste ato representado pelo Sr. Adeir Borges Matos, portador do Documento de Identidade nº 29.864.704 SSP/SP e CPF nº 934.382.658-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços de ferramentas elétricas e manuais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS							
127	Lavadora de Alta Pressão JETLAV 3300 4T 7HP 3.6L a Gasolina - Equipamento de primeira qualidade - Especificações Técnicas: :: Potência do Motor: 7,0HP :: Tipo do Motor: Monocilíndrico, 4 Tempos, OHV 25°, Refrig. Forçada a Ar, Eixo Horizontal :: Cilindradas (cc): 212 :: Sistema de Partida: Retrátil :: Capacidade do Cárter (Óleo): 0,6L :: Tanque de Combustível: 3,6L :: Pressão Máxima: 227bar (3300psi) :: Vazão Máxima: 9,5L/min :: Mangueira: 8M :: Peso líquido: 35Kg :: Peso Bruto: 40Kg :: Dimensões: 685x510x490 - Garantia: 3 meses	UNID.	SESEP 2 SAAE 07 SCP 07 SAAP 01 SSA 01 SMGP 02	20	CSM	R\$ 3.230,00	R\$ 64.600,00
Valor Total da ARP R\$ 64.600,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação

exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três)

anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que auto-

rize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.022/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 438/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora **ADRIANA TEIXEIRA**, matrículas 2850 e 3692, efetuada através da Portaria nº 007/2021, de 05 de janeiro de 2021, ao Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, com efeitos a contar de 25 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 435/2026, datada de 27 de março de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2331, de 27 de março de 2026, página 12.

ONDE SE LÊ:

“NOMEAR KAROLINA RAMOS LOPES, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Agricultura, da Assessoria Técnica de Operações Agrícolas, da Superintendência de Agricultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 27 de março de 2026.”

LEIA-SE:

“NOMEAR KAROLINA RAMOS LOPES, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Aquicultura, da Assessoria de Aquicultura e Pesca, da Superintendência de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 27 de março de 2026.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

Republicação do Decreto nº 14.648/2026, publicado no Boletim Oficial do Município Edição 2331 de 27 de março de 2026, em razão de erros materiais no texto do mesmo.

DECRETO Nº 14.648, DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA E DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, 84, inciso VI, alíneas ‘a’ e ‘b’; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra

dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o Cargo em Comissão abaixo na seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
10.1.17	Coordenação Técnica de Roteirização Turística	CT	FTAR.CTROT
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
21.16.1.2	Coordenação Técnica de Aquicultura	CT	SAAPCTAQU

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições e competências para o cargo em comissão transformado no artigo anterior do presente Decreto:

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE AQUICULTURA

Competência:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à aquicultura no âmbito do município/órgão.

Atribuições:

Auxiliar na Elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da aquicultura;

Prestar assistência aos produtores aquícolas (piscicultores entre outros);

Promover boas práticas de cultivo, garantindo qualidade, sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica da produção;

Incentivar a organização dos produtores em associações e cooperativas, fortalecendo a cadeia produtiva;

Apoiar capacitações, treinamentos e ações educativas voltadas aos produtores e à comunidade;

Articular parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo órgãos de pesquisa, extensão rural e universidades;

Elaborar relatórios, diagnósticos e levantamentos sobre a atividade

de aquícola no município;

Apoiar o acesso dos produtores a programas de fomento e políticas públicas;

Incentivar a agregação de valor aos produtos aquícolas e o acesso a mercados institucionais e privados;

Integrar a aquicultura às demais políticas de desenvolvimento rural e segurança alimentar;

Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis ao setor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

TORNAR SEM EFEITO – PUBLICAÇÃO DA ERRATA DA PORTARIA Nº 328/2025

Torna sem efeito a errata da Portaria nº 328/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial nº 2185, de 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 14.649, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto pú-

blico devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados o Cargo em Comissão e as Funções Gratificadas abaixo na seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
5.1.4.2	Assistência de Acompanhamento ao Estudante e Programas Sociais	FG-3	SEJIN.ASAEPS
5.2.1.4.2	Coordenação Técnica de Desenvolvimento e Inovação	CT	SEJIN.CTDIN
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
5.2.1.2	Departamento de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização	FG-1	SEJIN.DEIPIA
5.3.1	Coordenação de Acompanhamento ao Estudante e Programas Sociais	FG-2	SEJIN.COAEPS
5.2.1.2.2	Assistência de Educação Infantil e Alfabetização	FG-3	SEJIN.ASEIA

Art. 2º Ficam estabelecidas a competência e as atribuições para as Funções Gratificadas no artigo anterior do presente Decreto.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA INFÂNCIA E ALFABETIZAÇÃO

Competência:

Administrar, planejar, acompanhar e avaliar ações político-pedagógicas que visem o desenvolvimento integral de estudantes da educação infantil e o processo de alfabetização.

Atribuições:

1. Administrar e acompanhar o atendimento da criança da educação infantil e alfabetização nas unidades de ensino, com vistas à universalização e à qualidade do ensino;
2. Proporcionar momentos de estudo, formação em serviço e formação continuada dos profissionais da educação infantil;
3. Acompanhar, sempre que solicitado, as reuniões pertinentes da secretaria;
4. Receber, analisar e responder documentos diversos relativos à educação infantil;
5. Elaborar documentos relativos à sua área de atuação, sempre que necessário;
6. Planejar e executar, em parceria com outros departamentos a formação continuada dos profissionais da educação;
7. Elaborar e executar cronograma de acompanhamento da equipe técnica da secretaria, junto às unidades de ensino;
8. Registrar reuniões diversas em livro ata específico;
9. Fomentar a implementação das diretrizes da secretaria;
10. Apresentar relatórios sobre as ações realizadas pela equipe;
11. Analisar e indicar a necessidade de material pedagógico que enriqueça o processo de ensino aprendizagem;
12. Realizar momentos de reflexão e estudo que garantam a avaliação do referencial curricular da rede municipal de ensino, alinhando-o com o documento da base nacional curricular comum;
13. Participar de fóruns de estudo acerca das especificidades de organização e funcionamento das unidades da rede municipal de ensino, com vistas à qualidade no atendimento;
14. Elaborar materiais de orientação pedagógica a serem utilizados na formação dos profissionais da educação;
15. Exercer atividades correlatas.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE E PROGRAMAS SOCIAIS

Competência:

Planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas e ações, com vistas à integração, o resgate e a intervenção na formação integral do estudante no cotidiano das unidades de ensino.

Atribuições:

1. Participar da criação de protocolo intersetorial entre as secretarias do governo para atendimento aos direitos dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino;
2. Promover ações integradas junto ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o combate à evasão escolar;
3. Promover palestras e outros encontros com responsáveis e alunos, objetivando a conscientização acerca dos direitos e deveres do cidadão, numa visão sistêmica do contexto atual;

4. Promover estudo de caso com as equipes das unidades de ensino, com vistas à implementação de estratégias que visem a criação de ações voltadas para a superação da infrequência e evasão escolar, bem como para o encaminhamento de suspeita de violação de direitos.

5. Subsidiar e participar da realização de encontros e seminários da família na unidade de ensino;

6. Fomentar a implementação das diretrizes da secretaria;

7. Apresentar relatórios sobre as ações realizadas pela equipe;

8. Analisar e indicar a necessidade de material pedagógico que enriqueça o processo ensino aprendizagem;

9. Acompanhar, sempre que necessário, as reuniões pertinentes da secretaria; 10. Receber, analisar e responder documentos diversos relativos à sua área de atuação;

11. Coordenar as ações relacionadas aos programas sociais;

12. Exercer atividades correlatas

ASSISTÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO

Competência:

Acompanhar e avaliar ações político-pedagógicas que visem o desenvolvimento integral de estudantes da educação infantil e o processo de alfabetização

Atribuições:

1. Acompanhar o atendimento da criança da educação infantil e alfabetização nas unidades de ensino, com vistas à universalização e à qualidade do ensino;

2. Proporcionar momentos de estudo, formação em serviço e formação continuada dos profissionais da educação infantil;

3. Responder documentos diversos relativos à educação infantil;

5. Elaborar documentos relativos à sua área de atuação;

6. Elaborar e executar cronograma de acompanhamento da equipe técnica da secretaria, junto às unidades de ensino;

7. Fomentar a implementação das diretrizes da secretaria;

8. Analisar e indicar a necessidade de material pedagógico que enriqueça o processo de ensino aprendizagem;

9. Realizar momentos de reflexão e estudo que garantam a avaliação do referencial curricular da rede municipal de ensino, alinhando-o com o documento da base nacional curricular comum;

10. Elaborar materiais de orientação pedagógica a serem utilizados na formação dos profissionais da educação;

11. Exercer atividades correlatas.

Art. 3 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA N° 441/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH n° 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI n° 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto n° 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DISPENSAR LUCIENE BISPO EUDECIO, matrícula 17234, da Função Gratificada de Assistente de Acompanhamento ao Estudante e Programas Sociais, do Departamento de Planejamento da Rede, Gestão e Governança Escolar, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA N° 442/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DISPENSAR MELINA LUCIA ROCHA PEREIRA, matrícula 19083, da Função Gratificada de Coordenadora de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização, do Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA N° 443/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR MELINA LUCIA ROCHA PEREIRA, matrícula

19083, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA N° 444/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIENE BISPO EUDECIO, matrícula 17234, para a Função Gratificada de Coordenadora de Acompanhamento ao Estudante e Programas Sociais, da Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Rede, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 445/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR LUARA DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 28298, para a Função Gratificada de Coordenadora de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização, do Departamento de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 446/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 645, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000916;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.649 de 30 de março de 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR ALINE VIEIRA BERNARDO, matrícula 17761, para a Função Gratificada de Assistente de Educação Infantil e Alfabetização, do Departamento de Educação Infantil, Primeira Infância e Alfabetização, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 447/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 177/ANGRAPREV.DIR-RHE/2026, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 26 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-23000197.

RESOLVE:

DESIGNAR MARCELO HADAMA, matrícula 2500316, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor Administrativo, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 07 a 21 de abril de 2026 e de 17 a 31 de agosto de 2026, durante as férias da titular Edenilze Alves Ferreira, matrícula 70012252.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2025-20001142,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor DEIVID OLIVEIRA, Matrícula nº 4500295, como gestor, na qualidade de suplente, do Contrato nº 010/2025, Processo nº SEI-2025-20001142, cujo objeto é a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado, modelo split, visando atender as necessidades do novo prédio administrativo anexo à sede Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em substituição a RODRIGO DA SILVA, designado por meio da Portaria nº 126/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE